



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.464, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o processo de atribuição de classes/aulas para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de Classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1.º ao 5.º ano) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º Em qualquer fase, a Atribuição de Classe deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titulares de Emprego/Cargo;
- b) No próprio campo de atuação, conforme a aprovação em Concurso Público.

§ 1.º Todos os professores deverão se inscrever para o processo de atribuição de classes em sua Unidade Escolar – UE, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes compulsoriamente ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§ 2.º O professor que porventura não tenha sede fixa (professor adido), deverá se inscrever na Diretoria de Educação.

§ 3.º Encerrado o processo de atribuição, caso não remanesçam classes na modalidade em que o professor ausente for inscrito deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitando o período de escolha.

§ 4.º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas poderá participar deste por meio de representante munido de procuração com reconhecimento em cartório, com poderes específicos para tanto, não podendo ser integrante do quadro do magistério da rede municipal.

Assinado por 2 pessoas: JOAO BOSCO BORGES e LUCIANO CLAUDIO POLIDO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itatinga.1doc.com.br/verificacao/B51E-22B8-1EED-2376> e informe o código B51E-22B8-1EED-2376





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

§ 5.º A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

§ 6.º Será considerado adido o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe ou jornada de aulas.

§ 7.º O professor adido ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação, onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitando o período de escolha e a modalidade na qual ingressou.

§ 8.º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) e Professor de Educação Especial, como também a atribuição e a permuta de classes, conforme a denominação da legislação pertinente.

Art. 3.º A atribuição de classes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) e Professor de Educação Especial, será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Site da Prefeitura Municipal de Itatinga e afixados na Diretoria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4.º A atribuição será coordenada por uma Comissão, assim constituída:

I – Diretor Geral de Educação;

II – Supervisores de Ensino;

III – Diretor do Núcleo Pedagógico;

IV – Presidente do Conselho Municipal de Educação;

V – Diretores das Unidades.

§ 1.º A Presidência da Comissão ficará a cargo do Diretor Geral de Educação.

§ 2.º A Comissão de atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5.º Para fins de atribuição de classes, os docentes serão classificados, considerando-se:

I – Tempo de serviço no Magistério Municipal;

II – Títulos: (Somar-se-ão ao total geral de pontos da classificação):

1. Mestrado na área específica – 1,000 ponto;

2. Doutorado na área específica – 2,000 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Será considerado título de Mestre e Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou a área da Educação referente as matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

Art. 6.º Será Considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

Art. 7.º A contagem de tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, levando-se em consideração o tempo de efetivo trabalho no Magistério Municipal de Itatinga.

§ 1.º Na contagem de tempo de serviço não serão considerados como dias de efetivo exercício: as faltas justificadas e injustificadas, licenças por motivo de doença em pessoa da família e licença para tratamento da própria saúde, exceto licenças compulsórias.

§ 2.º A contagem de tempo de serviço deverá ser refeita integralmente a cada ano, sendo que a data limite do tempo será sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 3.º Em casos de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

I – Maior idade do (a) Professor (a);

II – Maior número de dependentes.

§ 4.º Serão publicadas duas listas de classificação, sendo a primeira contendo a classificação na Sede e a segunda a classificação da Lista Geral, a qual será sempre respeitada prioritariamente. As listas serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Itatinga (www.itatinga.sp.gov.br) e afixadas na Diretoria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, onde os professores deverão assinar o termo de ciência das mesmas.

§ 5.º O professor que discordar de sua classificação (pontuação) terá um prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, que deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Itatinga.

Art. 8.º O titular de emprego ou cargo terá seu tempo de serviço multiplicado por 0,005 (cinco milésimos), a partir de seu ingresso, mediante concurso público desta Municipalidade, no respectivo campo de atuação, mesmo em caso de afastamento na Classe de Suporte Pedagógico.

Parágrafo único. O tempo de serviço no magistério público desta municipalidade, anterior ao ingresso mediante concurso público para o respectivo campo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

de atuação, será multiplicado por 0,002 (dois milésimos), ainda que tenha ocorrido afastamento para atuar na classe de Suporte Pedagógico.

Art. 9.º O Docente com afastamento sem remuneração que seu retorno tenha sido solicitado e, o professor que esteja em função gratificada ou cargo em comissão que tenha, em qualquer tempo, sua Portaria de designação revogada, deverá ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação, o qual assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças e em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima, respeitando-se o período de atribuição e não alterando a sede de classificação.

Art. 10. As substituições que venham a ocorrer a vacância ou afastamento, serão atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da Rede Municipal de Ensino, habilitados, obedecendo a classificação de início de ano, tendo preferência os professores da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As substituições serão oferecidas aos professores da Rede Municipal respeitando-se as modalidades de ensino. Não havendo interessados na Rede Municipal, recorrer-se-ão ao processo seletivo.

Art. 11. O professor em substituição de aulas livres, perderá a classe a ele atribuída quando houver convocação de professores concursados.

Art. 12. O professor em processo de readaptação, nos termos da legislação vigente, estará impedido de participar da atribuição.

Parágrafo único. O Professor readaptado em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes ficará à disposição da Diretoria de Ensino, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais ou licenças em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art. 13. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do processo do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 14. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar as atas, após a verificação da veracidade e correção, não caberá nenhum recurso posterior.

Art. 15. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos do Artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

§ 1.º Todos os professores inscritos no processo de atribuição declararão de próprio punho o acúmulo de cargos, empregos, função ou proventos, ou não acumulação.

§ 2.º Antes do início do ano letivo, o professor que acumula cargos, empregos ou função deverá apresentar documento emitido pelo órgão no qual presta serviços para avaliação da compatibilidade de carga horária.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULA

Art. 16. É de responsabilidade do Diretor da Educação, juntamente com o Diretor de cada Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e substituição com ata da Unidade Escolar, no processo inicial e por todo o ano letivo.

Art. 17. O processo de atribuição de classe para professores de Educação Infantil, Professores de Ensino Fundamental I (1.º ao 5.º ano) e Professores de Educação Especial das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I – Na primeira fase, respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação e sede, serão atribuídas as classes livres nas unidades escolares, sob coordenação da Direção Escolar;

I.1 – Caso o professor não tenha para si atribuído classe na sua sede, deverá participar da segunda fase do processo de atribuição (II.1.1), o qual poderá assumir classe livre em outra sede, fixando sua sede.

II – A segunda fase, denominada Sessão de Remanejamento, a ser realizada pela Diretoria Municipal de Educação, para os professores que queiram trocar de sede, substituir em classes livres ou permutar, respeitando-se o nível de ensino e o limite de uma permuta por professor;

II.1 – A segunda fase respeitará a seguinte ordem de atribuição:

II.1.1 – Sessão de atribuição de classe aos professores que não tiveram para si atribuídas classes na primeira fase, na sua sede, respeitando-se o campo de atuação e modalidade de ensino.

II.1.2 – Sessão de remanejamento ou remoção de sede: respeitando-se a classificação geral, nesta fase serão atribuídas classe livres remanescentes da primeira fase (atribuição na sede), no campo de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

II.1.3 – Sessão de fixação de sede para os professores adidos: após o remanejamento dos professores classificados na lista geral, havendo classes livres, serão fixadas sedes para os professores adidos;

II.1.4 – Sessão de Substituição: atribuição de classes de titulares ocupantes de cargo em comissão, respeitando-se a classificação geral e campo de atuação;

II.1.5 – Sessão de Permuta de sede: para professores que queiram permutar de sede, respeitando-se o campo de atuação e o limite de uma permuta por professor;

II.1.6 – Sessão de Substituição para professores adidos: os professores que não tiveram classes livres atribuídas, assumirão classes em substituição. Não fixando sede;

II. 1.7 – Sessão de Carga Suplementar (Escola de Tempo Integral).

III – Na terceira fase será feita a atribuição das classes remanescentes em caráter de substituição com ata ou carga suplementar. Não havendo titulares interessados, essas classes poderão ser atribuídas a professores do processo seletivo em vigência.

III. 1.1 – Esgotadas as classes remanescentes à substituição com ata, será oferecido a classe de reforço e projetos, sucessivamente, ao próximo classificado da lista geral, sendo que o professor que declinou da substituição com ata não participará dessa fase.

§ 1.º As atribuições de classes, bem como o número de classes vagas encaminhadas pelas Escolas após a 1ª fase, serão divulgadas somente na Diretoria Municipal de Educação.

§ 2.º O professor interessado em participar da sessão de remanejamento (2ª fase) deverá apresentar o termo de atribuição assinado pelo superior imediato no processo de atribuição de classe (1ª fase), caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento.

§ 3.º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§ 4.º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 18. O professor que passar a prestar serviços em outra secretaria terá a classe que lhe foi atribuída tomada a vaga e quando do retorno à Diretoria Municipal de Educação, participará da 2ª fase de atribuição.

Art. 19. Os professores que ocupam função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

Art. 20. Os professores que ocupam cargo em comissão ou funções gratificadas não poderão assumir salas em caráter de substituição.

Art. 21. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição, inclusive Substituição com Ata ou carga suplementar.

Parágrafo único. o Professor que, eventualmente, vir a desistir por qualquer motivo da carga suplementar ou substituição com ata, ficará impedido de participar desta fase no ano seguinte.

Art. 22. Quando o docente com substituição com ata de trabalho atribuída deixar de comparecer ao serviço por motivo de licença para tratamento de saúde da própria pessoa ou da família, deixará de receber pagamento referente a essas aulas, fazendo jus ao pagamento daqueles referentes à sua jornada inicial de trabalho.

§ 1.º O docente com afastamento superior a 15 (quinze) dias perderá a substituição com ata.

§ 2.º O docente que cessou a substituição com ata, exceto licença maternidade, ou compulsória, poderá concorrer a novas aulas que vierem a surgir ao longo do ano letivo respeitando a ordem de classificação.

Art. 23. A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, devendo o docente, cuja classe foi extinta, ficar à disposição da Diretoria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, onde assumirá projetos, classes vagas, substituições eventuais, licenças em jornada equivalente à mínima de trabalho, respeitando o período de escolha.

Art. 24. Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida, prioritariamente, ao professor que nela ministrava aula.

DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 25. A atribuição de aulas para as oficinas curriculares da Escola de Tempo Integral, que porventura venha a funcionar, será objeto de regulamentação própria pela Diretoria de Educação por meio do Núcleo Pedagógico, respeitando-se o Plano Pedagógico da Unidade Escolar.

Parágrafo único. As aulas para as oficinas da Escola de Tempo Integral serão oferecidas em ordem preferencial de escolha, de acordo com a alínea III. 1.1, respeitando as demais regras presentes neste Decreto.

Art. 26. Os projetos referentes as oficinas serão da gestão da unidade, diretor e coordenador, e os mesmos serão acompanhados/avaliados pela equipe gestora, sendo que caso o professor não atenda aos requisitos nas avaliações realizadas, será cessado a carga suplementar ou contrato vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br

Site: www.itatinga.sp.gov.br

DAS AULAS DE TRABALHO PROFESSOR COLETIVO

Art. 27. As ATPCs serão de 50 (cinquenta) minutos às quartas-feiras das 18h10 às 19h50.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Parágrafo único. Ficam convocados os professores para o Conselho Final.

Art. 29. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ao docente que tenha sido demitido, mediante Processo Administrativo Disciplinar, quando a bem do serviço público.

Art. 30. Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos a ser devidamente registrada em ata e assinada por todos os membros.

Art. 31. Fica Revogado o Decreto n.º 3.258, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Luciano Cláudio Polido dos Santos
Diretor de Secretaria e Expediente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B51E-22B8-1EED-2376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAO BOSCO BORGES (CPF 565.XXX.XXX-53) em 10/01/2024 14:13:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO CLÁUDIO POLIDO DOS SANTOS (CPF 317.XXX.XXX-77) em 10/01/2024 14:16:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itatinga.1doc.com.br/verificacao/B51E-22B8-1EED-2376>